



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO

PRÉMIOS DE EXCELÊNCIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra, a todos os cidadãos, o direito fundamental à educação e à cultura, assim como ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

A educação adquiriu um carácter de obrigatoriedade até ao 12.º ano, cabendo ao Estado a criação de condições de igualdade e equidade para o sucesso educativo de todos/as.

A transferência de competências para o poder local incumbiu as Autarquias de obrigações perante os seus cidadãos, passando a escola de todos/as e para todos/as, a ser de maior proximidade e adaptada às condições socioeconómicas, ambientais, climatéricas e culturais de cada município.

É relevante o reconhecimento dos/as alunos/as que se distinguiram pelo valor demonstrado e na superação de dificuldades, na medida em que o reconhecimento público e a valorização do esforço no trabalho escolar ou em ações meritórias desenvolvidas na comunidade e para a comunidade são uma forma de distinguir os/as alunos/as que se destacaram e o seu reconhecimento valoriza e premeia as suas aptidões e atitudes nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social e enriquece a comunidade envolvente.

Os Prémios de Excelência Municipal de Mérito Escolar do Município de Gondomar têm como objetivo reconhecer o mérito escolar, incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis, numa assumida cultura de valorização da excelência, enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos/as jovens, bem como da sociedade em geral.



Os Prémios de Reconhecimento têm também, por base, reconhecer e recompensar alunos/as e/ou profissionais, que se tenham diferenciado com projetos educativos desenvolvidos de e para a comunidade numa integração da escola na sociedade.

A Câmara Municipal de Gondomar, através da aprovação deste documento, pretende colaborar na construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito e a excelência, estará a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as crianças e os/as jovens sintam que vale a pena aprender, apoiando o sucesso escolar de todos/as. Aliás, tal desiderato já se encontra plasmado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar que estipula como direito do/a aluno/a: *“Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido”*.

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as normas de atribuição dos *Prémios de Excelência Municipal – Mérito Escolar*, pela Câmara Municipal de Gondomar, ao/à melhor aluno/a do género feminino e masculino dos seguintes graus de ensino:

- 1.º, 2.º e 3.º Ciclos dos Ensinos Básico público e privado, separadamente;
- Ensino Secundário – Cursos Científico-Humanísticos, do ensino público e privado, separadamente;
- Ensino Secundário Profissional do ensino público;
- Ensino Secundário Profissional, dos cursos de equivalência ao 12.º ano, das Escolas Profissionais que integram a Rede Gondomar Qualifica.

Acresce a este documento as normas de atribuição dos *Prémios de Excelência Municipal – Reconhecimento* com os seguintes prémios:

- Prémio de Reconhecimento Cívico;
- Prémio de Mérito Profissional;
- Prémio Gondomar Educa.



ARTIGO 2.º

Âmbito

O **Prémio de Mérito Escolar** destina-se a premiar o percurso escolar de sucesso dos/as alunos/as que, no ano letivo imediatamente anterior, frequentaram os estabelecimentos de ensino sediados na área geográfica do Município de Gondomar.

O **Prémio de Reconhecimento Cívico** destina-se a premiar o/a aluno/a ou grupo de alunos/as dos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município, que se destaquem pelo seu esforço e dedicação a nível cívico, empenho, espírito humanista, altruísta e solidário, sentido de justiça e exercício de cidadania.

O **Prémio de Mérito Profissional** destina-se a premiar um/a agente educativo/a que, no exercício das suas funções no Município se tenha destacado pelo seu empenho, profissionalismo e dedicação à comunidade escolar.

O **Prémio Gondomar Educa** destina-se a destacar um projeto na área educativa que se tenha evidenciado pelo seu carácter inovador e comunitário para os diversos públicos.

ARTIGO 3.º

Candidatura aos Prémios de Mérito Escolar

No final de cada ano letivo, os estabelecimentos de ensino deverão comunicar os seus dois melhores alunos (um de cada género), do 4.º, 6.º, 9.º e 12.º ano de escolaridade (curso científico-humanístico e curso profissional), selecionados dos seus quadros de mérito, na eventualidade de existir, através de um formulário disponibilizado pela Câmara Municipal de Gondomar.

Cada estabelecimento de ensino deverá preencher o documento com todos os dados solicitados, por aluno/a, sendo comum a todos/as os/as alunos/as: nome completo, data de nascimento, morada, contacto telefónico do/a Encarregado/a de Educação e número total de faltas. Outros dados solicitados serão específicos para cada grau de ensino.



Os/as alunos/as comunicados/as para os **Prémios de Mérito Escolar** devem cumprir os seguintes requisitos:

1. No 1.º ciclo do Ensino Básico

Melhor aluno e melhor aluna, que cumulativamente:

- a) Seja detentor/a de classificação final igual a 5 valores nas disciplinas de Português e Matemática;
- b) Seja detentor/a de classificação final igual a 5 na disciplina de Estudo do Meio;
- c) Tenha obtido a classificação final igual a 5 valores nas disciplinas de Português e Matemática em todos os anos do 1.º ciclo.
- d) Tenha cumprido os deveres de assiduidade, não apresentando qualquer falta injustificada em todos os anos do ciclo;
- e) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.

2. No 2.º ciclo do Ensino Básico

Melhor aluno e melhor aluna que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) nas áreas curriculares disciplinares, no final do ciclo;
- b) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) nas áreas curriculares disciplinares no 5.º ano de escolaridade.
- c) Tenha cumprido os deveres de assiduidade, não apresentando qualquer falta injustificada em todos os anos do ciclo;
- d) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.



3. No 3.º ciclo do Ensino Básico

Melhor aluno e melhor aluna que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) nas áreas curriculares disciplinares, no final do ciclo;
- b) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) nas áreas curriculares disciplinares nos 7.º e 8.º anos de escolaridade.
- c) Tenha cumprido os deveres de assiduidade, não apresentando qualquer falta injustificada, em todos os anos do ciclo;
- d) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.

4. No Ensino Secundário:

a. Curso Científico – Humanístico:

Melhor aluno e melhor aluna que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 17 valores, não podendo ter disciplina/módulo em atraso;
- b) Tenha cumprido os deveres de assiduidade, não apresentando qualquer falta injustificada, em todos os anos do ciclo;
- c) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.

b. Curso Profissional:

Melhor aluno e melhor aluna, de todos os cursos profissionais que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Seja detentor/a de classificação média interna igual ou superior a 14 valores, não podendo ter qualquer disciplina/módulo em atraso;
- b) Tenha cumprido os deveres de assiduidade;
- c) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.



ARTIGO 4.º

Deveres dos Estabelecimentos de Ensino

1. Os Agrupamentos de Escolas e demais estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação, têm a responsabilidade do correto preenchimento do formulário, bem como o envio da documentação solicitada, sob pena de exclusão dos/as alunos/as e/ou dos profissionais com dados em falta.
2. É da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino a seleção dos/as alunos/as e/ou profissionais que cumpram os critérios do presente regulamento, considerando que à Câmara Municipal de Gondomar caberá unicamente a análise dos dados fornecidos.

ARTIGO 5.º

Envio de Candidaturas

Secção A: Prémios de Mérito Escolar:

1. Os Agrupamentos de Escolas e demais estabelecimentos de ensino, deverão remeter para a Divisão de Desenvolvimento Educativo, os registos biográficos detalhados e atualizados dos/as alunos/as cujas candidaturas submeteram no formulário de candidatura.
2. Os formulários deverão ser enviados impreterivelmente dentro do prazo que para o efeito venha a ser fixado pela Câmara Municipal de Gondomar em comunicação por e-mail para cada agrupamento, não sendo admitidas as apresentadas fora do prazo.
3. O registo biográfico de cada aluno/a deverá conter: nome completo, data de nascimento, morada, nome do/a Encarregado/a de Educação, contato telefónico atualizado do/a Encarregado/a de Educação, indicação de todas as notas e faltas por ano, período escolar e disciplina em todos os anos do ciclo a que o/a aluno/a é candidato/a.



Secção B: Prémios de Reconhecimento:

1. No final de cada ano letivo, os agrupamentos de escolas e os restantes estabelecimentos de ensino e formação, privados e profissionais, deverão remeter ao Município a relação de alunos e alunas e/ou profissionais que nomeiam para cada uma das categorias;
2. A apresentação da candidatura deverá ser efetuada, por categoria, através de um formulário de inscrição criado pela Divisão de Desenvolvimento Educativo, que será enviado para cada estabelecimento em forma de link criado para o efeito.
3. As candidaturas deverão ser apresentadas impreterivelmente dentro do prazo que para o efeito venha a ser fixado pela Câmara Municipal de Gondomar em comunicação por e-mail para cada agrupamento, não sendo admitidas as apresentadas fora do prazo.
4. A proposta de candidatura deverá ser acompanhada de toda a documentação considerada relevante e que constará no aviso de abertura da mesma (documentos internos de trabalho, diagramas, esquemas, imagens, fotografias, notícias...)

ARTIGO 6.º **Apuramento**

Secção A: Prémios Mérito Escolar

1. Após receção das candidaturas, a Câmara Municipal de Gondomar procederá ao apuramento do melhor aluno e da melhor aluna, por cada ciclo do ensino básico e por curso do ensino secundário;
2. O apuramento será efetuado separadamente para as candidaturas oriundas dos estabelecimentos de ensino público e dos estabelecimentos de ensino privado;
3. Os critérios a considerar, de aplicação sucessiva, a cada um dos universos de candidaturas, apurado por média simples dos critérios seguintes:

3.1. No 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- 3.1.1. Melhor classificação média interna final;
- 3.1.2. Melhor média do ciclo das disciplinas de Português e Matemática (em conjunto);



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3.1.3. Melhor média do ciclo à disciplina de Estudo do Meio.

3.2. No 2.º ciclo do Ensino Básico:

3.2.1. Melhor classificação média interna final;

3.2.2. Melhor média ponderada do ciclo;

3.2.3. Melhor média do ciclo das disciplinas de Português e Matemática (em conjunto).

3.3. No 3.º ciclo do Ensino Básico:

3.3.1. Melhor classificação média interna final;

3.3.2. Melhor média ponderada do ciclo;

3.3.3. Melhor média do ciclo das disciplinas de Português e Matemática (em conjunto).

3.4. No Ensino Secundário

a. Curso Científico- Humanístico:

3.4.1. Melhor classificação média interna final;

3.4.2. Melhor classificação final na disciplina de Português;

3.4.3. Melhor média ponderada do curso;

3.4.4. Melhor classificação na disciplina trienal da formação específica.

b. Curso Profissional:

3.4.5. Melhor classificação média interna final;

3.4.6. Melhor média ponderada do curso;

3.4.7. Melhor classificação da formação em contexto de trabalho;

3.4.8. Melhor classificação da Prova de Aptidão Profissional.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Secção B: Prémios de Reconhecimento

1. Após a receção das candidaturas, a Câmara Municipal de Gondomar procederá ao apuramento do/a vencedor/a para cada categoria;
2. O apuramento será efetuado conjuntamente para as candidaturas oriundas dos estabelecimentos de Ensino Público e Privado.
3. O júri será coordenado pelo Município de Gondomar e será constituído pelos seguintes membros:
 - Vereador do Pelouro da Educação;
 - 1 representante de uma IPSS com valência educativa, ou outro similar;
 - 1 convidado;
4. Os critérios a considerar a cada um dos universos de candidaturas serão os seguintes:

4.1. Prémio de Reconhecimento Cívico:

Com este prémio propõe-se destacar o grupo ou turma que, pelo seu esforço e dedicação a nível académico e cívico, sobressaiam no exercício da cidadania contemplando uma ou mais das seguintes categorias:

- **Iniciativas de intervenção na comunidade educativa** - participação em atividades que promovam o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade escolar, como projetos de voluntariado, campanhas de sensibilização, ou a organização de eventos comunitários;
- **Conservação do património** - participação em projetos que visem preservar e valorizar o património cultural e natural. Isso pode envolver atividades como restauração de monumentos históricos, campanhas de sensibilização para a conservação do meio ambiente, ou projetos educativos sobre a importância do património;
- **Promoção da educação inclusiva** - ações que contribuam para uma educação mais inclusiva e acessível a todos, como campanhas de consciencialização sobre a diversidade e inclusão, ou o desenvolvimento de materiais didáticos adaptados;
- **Resposta a uma ou mais necessidades da comunidade** - Envolvimento em projetos ou iniciativas que atendam às necessidades específicas da comunidade local;
- **Participação ativa em projetos/trabalhos académicos relevantes para o Agrupamento ou Escola e para o Concelho** - projetos académicos que tenham um impacto significativo tanto



na escola como no município. Isso pode incluir pesquisas sobre temas locais, colaboração em projetos de melhoria da escola, ou participação em competições acadêmicas com projetos que beneficiem a comunidade.

4.2. Prémio de Mérito Profissional:

Com este prémio propõe-se destacar o agente educativo que no exercício das suas funções se tenha destacado nos seguintes parâmetros:

- **Trabalho em equipa** - capacidade de colaborar eficientemente com os colegas, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo;
- **Capacidade de decisão** - capacidade de fazer escolhas ponderadas e eficazes, especialmente em situações complexas ou sob pressão;
- **Capacidade de Liderança** - capacidade de inspirar e guiar outros, incentivando a motivação, o desenvolvimento e o sucesso coletivo;
- **Sentido de responsabilidade** - sentido de compromisso com as obrigações profissionais, mantendo um alto padrão de qualidade no trabalho;
- **Disciplina** - capacidade de manter a ordem e o respeito, estabelecendo normas claras e justas no ambiente escolar;
- **Desempenho e Assiduidade** - qualidade e eficiência do trabalho realizado, bem como a consistência na presença e pontualidade.

4.3. Prémio Gondomar Educa:

Com este prémio propõe-se destacar o projeto, que na área educativa se tenha destacado nas seguintes categorias:

- **Capacidade criativa** - capacidade de criar e implementar ideias inovadoras e originais no âmbito educativo, visando enriquecer e diversificar as práticas pedagógicas;
- **Inovação** - introdução de novidades ou melhorias significativas nas metodologias de ensino, recursos educativos ou nas tecnologias aplicadas ao processo educativo;



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- **Resposta a uma ou mais necessidades da comunidade** - capacidade do projeto em identificar e responder eficazmente a necessidades concretas da comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar;
- **Criação de soluções para desafios encontrados no Município** - capacidade do projeto em desenvolver soluções práticas e efetivas para problemas ou desafios específicos identificados no Município;
- **Contributo para a mudança** - contributo do projeto na promoção de mudanças positivas, quer no contexto escolar, quer na comunidade educativa ou no município em geral.

ARTIGO 7.º

Prémios

Os prémios de Mérito Escolar serão atribuídos aos/às dois/duas melhores alunos/as do ensino público e aos/às dois/duas melhores alunos/as do ensino privado, por género, em cada caso.

Os prémios a atribuir serão:

1. Prémios de Excelência do 1.º ciclo:

- Aos/às melhores alunos/as do 4º ano será atribuído um prémio em montante definido anualmente pela Autarquia;

2. Prémios de Excelência do 2.º ciclo:

- Aos/às melhores alunos/as do 6º ano será atribuído um prémio em montante definido anualmente pela Autarquia;

3. Prémios de Excelência do 3.º ciclo:

- Aos/às melhores alunos/as do 9º ano será atribuído o prémio de uma viagem de avião num destino a decidir (Lisboa, Açores ou Madeira), com alojamento para uma noite e transfer aeroporto-hotel/hotel-aeroporto, em data a designar;



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Prémios de Excelência do Ensino Secundário – Curso Científico-Humanístico e Cursos Profissionais:

- Aos/às melhores alunos/as do Ensino Secundário, dos cursos científico-humanísticos e dos cursos profissionais, será atribuído o prémio de uma viagem de avião a uma capital/cidade europeia, com alojamento para duas noites, bem como transfer aeroporto-hotel/hotel-aeroporto e um cartão da cidade que permita a deslocação nos transportes públicos (se existir), em data a designar.

5. Os **Prémios de Reconhecimento** serão atribuídos por categoria e terão uma natureza simbólica e material, de cariz educativo.

6. A Autarquia reserva-se no direito de substituição dos Prémios por outro de igual valor.

7. Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao/à aluno/a premiado/a.

ARTIGO 8.º
Situações de empate

Prémios de Mérito Escolar:

1. Alunos/as do 1.º ciclo:

- Em caso de se verificar igualdade de classificação, proceder-se-á ao desempate dos/as alunos/as, considerando os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência ao/à aluno/a que, sucessivamente, comprove:
 - a. Residência no Município de Gondomar;
 - b. Ausência de faltas injustificadas;
 - c. Menor idade do/a concorrente.

2. Alunos/as do 2.º e 3.º ciclo:

- Em caso de se verificar igualdade de classificação, proceder-se-á ao desempate dos/as alunos/as, considerando os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência ao/à aluno/a que, sucessivamente, comprove:



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a. Residência no Município de Gondomar;
- b. Participação no movimento estudantil (pertença à associação de estudantes);
- c. Ausência de faltas injustificadas;
- d. Menor idade do/a concorrente.

3. Alunos/as do ensino secundário:

- Em caso de se verificar igualdade de classificação, proceder-se-á ao desempate dos/as alunos/as, considerando os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência ao/a aluno/a que, sucessivamente, comprove:
- a. Residência no Município de Gondomar;
 - b. Participação no movimento estudantil (pertença à associação de estudantes);
 - c. Ausência de faltas injustificadas;
 - d. Menor idade do/a concorrente.

ARTIGO 9.º Aceitação e Recusa do Prémio

1. O/a vencedor/a que se recuse a aceitar o prémio atribuído não terá o seu prémio substituído por outro de igual valor;
2. O/a vencedor/a deverá comunicar à Câmara Municipal de Gondomar – Divisão de Desenvolvimento Educativo, a impossibilidade de realização da viagem por motivo que lhe seja alheio, anexando a devida justificação, num prazo máximo de 10 dias antes da data prevista para o início da viagem. A comunicação deverá ser feita por escrito, através de meio que permita a comprovação da sua receção onde deverá constar o nome completo, número de identificação e outros dados relevantes, a fim de se proceder à avaliação pelo júri;
3. Os/As Encarregados/as de Educação dos/as alunos/as do 3.º ciclo e do Ensino Secundário, ou os próprios em caso de maioria, deverão formalizar por escrito a **aceitação** ou a **recusa do prémio**, através do e-mail dirigido à Divisão de Desenvolvimento Educativo (educacao@cm-gondomar.pt),



num prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos após a notificação da data da realização da respetiva viagem;

4. Após a confirmação da aceitação do prémio e caso regrida na sua decisão, recusando-se a usufruir do prémio num período inferior a 30 (trinta) dias, antes da data da realização da viagem, poderá a Autarquia imputar ao/à aluno/a os custos inerentes a essa recusa;
5. Em caso de recusa do prémio de Mérito Escolar, o mesmo será atribuído ao/à aluno/a subsequente na lista de candidatos/as apurados/as, por ordem sucessiva até ser passível de ser entregue o respetivo prémio;
6. Independentemente da aceitação ou da recusa do prémio atribuído, os/as alunos/as receberão um diploma de vencedor/a ou uma menção honrosa, consoante a posição que ocupem na listagem de ordenação final, e serão convidados/as a participarem numa cerimónia de reconhecimento público.

ARTIGO 10.º

Atribuição e Publicitação dos Prémios

1. O reconhecimento dos prémios será divulgado nos meios de comunicação social, no *site* do Município e nos estabelecimentos de ensino;
2. A atribuição dos prémios deverá ser registada, pelo estabelecimento de ensino, no processo individual do(s)/da(s) envolvido(s)/a(s);
3. Os prémios serão entregues no ano letivo seguinte (salvo exceções justificadas), em data a definir pela Autarquia anualmente.

ARTIGO 11.º

Recolha e utilização de imagens

Em todas as ações inerentes aos Prémios de Excelência, serão recolhidas imagens (fotos e vídeos) que podem ser utilizadas pela Câmara Municipal de Gondomar, nos meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes, não sendo cedidas a terceiros.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Educação

ARTIGO 12.º

Recolha e proteção dos dados

Os dados dos/as alunos/as, remetidos pelos Agrupamentos de Escolas, Escola não Agrupada, Escolas de Ensino Particular e Escolas de Ensino Profissional, ficarão na posse da Divisão de Desenvolvimento Educativo durante 2 (dois) anos civis, para eventual esclarecimento de dúvidas / reclamações, sendo posteriormente destruídos.

Os mesmos não serão utilizados para mais nenhum efeito que não seja o tratamento dos dados com vista à atribuição dos prémios de excelência municipal.

ARTIGO 13.º

Entrada em vigor

As presentes normas entrarão em vigor após reunir todas as condições legais para produzir eficácia e aplicando-se aos prémios a atribuir após esta data.

ARTIGO 14.º

Disposições Finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo serão analisadas pela Divisão de Desenvolvimento Educativo da Câmara Municipal de Gondomar e presentes à consideração do/a Vereador/a da Educação.